

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

MODO DISPUTA ABERTO

AMPLA CONCORRENCIA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e este Pregoeiro, sediada na **PRAÇA CORONEL JONATHAS, 220 – CENTRO** – na cidade de **MONTE AZUL/MG**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR VALOR POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 001-A/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 14/12/2023 às 08h00min Até as 08h29minh do dia 27/12/2023;

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h29minh do dia 27/12/2023;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30minh do dia 27/12/2023;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

Local:

sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 389/2023 de 04 de setembro de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS RURAL, URBANO E VAN, ZERO QUILOMETRO, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, DESTINADO AOS SERVIÇOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000174/2023/SEE, 1261000980/2023/SEE E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

1261000571/2023/SEE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os recursos para atender o objeto deste certame foram firmados entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1– Órgão Gerenciador

3.1.1– O órgão gerenciador deste registro de preços será a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através do gestor da ata de registro de preços.

3.2 – Órgãos Participantes

3.2.1–O órgão ou entidade da Administração Pública a seguir é participante e integra todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

3.3– Órgãos Não Participantes

3.3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

3.3.2 – Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

3.3.3 – A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 001-A/2013 e na Lei nº 8.666/93.

3.3.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.3.5 – Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

contrato para fornecimento do objeto licitado.

3.4 – As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

3.5 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.6– Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.7– Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter anuência do beneficiário ARP.

3.2 – O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

4. - DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites*:

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, desta Prefeitura,

<http://www.monteazul.mg.gov.br/> e no Portal da Transparência pelo link:

<http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, e ainda, poderá ser obtida na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

localizada à Praça Coronel Jonathas, nº. 220, Centro, na Cidade de MONTE AZUL – MG, no horário de 08h00min as 13h00min.

4.1 - Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.com.br, desta Prefeitura, <http://www.montezul.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link:

<http://cidadesmgs.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, bem como, as publicações no Quadro de Avisos do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://www.montezul.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <http://cidadesmgs.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, e/ou encaminhar no e-mail: licitacaomoa@gmail.com, do Setor de Licitações, recibo de retirada do edital.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacaomoa@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.4 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.5- O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.com.br, desta Prefeitura, <http://www.montezul.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <http://cidadesmgs.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5. IMPUGNAÇÕES

5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacaomoa@gmail.com ou protocoladas no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada à PRAÇA CORONEL JONATHAS, nº. 220, Centro, na Cidade de MONTE AZUL – MG, no horário de 08h00min às 13h00min, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

5.3 – O Município de MONTE AZUL não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

intempestivas.

5.4 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada disponibilizadas nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.com.br, desta Prefeitura, <http://www.monteazul.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link:

<http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até as 13 (treze) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.7 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL DE COMPRAS

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)” .

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso ao site www.portaldecompraspublicas.com.br poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis no mesmo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

(horário de Brasília) através dos canais informados no site

www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.portaldecompraspublicas.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR TOTAL do lote OU VALOR UNITÁRIO.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma PORTAL DE COMPRAS

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.4. **A fase de lances será no formato ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e *“Dou-lhe três – Fechado”* quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do **“Dou-lhe uma”** e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma” , “Dou-lhe duas” , é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.7 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail licitacaomoa@gmail.com e deverá:

11.7.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.8 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.10 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) **“pdf”** , **“doc”** , **“xls”** , **“png”** ou **“jpg”** , observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

13.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3. Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte do Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 13.1, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Administração desta Prefeitura, localizada na **PRAÇA CORONEL JONATHAS, 220, CENTRO, MONTE AZUL/MG, CEP 39500-000, das 08h às 13h**, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.3.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.5 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6- Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:

13.6.1- **PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.6.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.6.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4 - Declaração de Pleno atendimento e menor empregador, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

13.6.1.5 - Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do **Anexo IV** do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame;

13.6.1.6 - Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do **Anexo VI**, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de MONTE AZUL a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

13.6.2 - PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.6.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.6.3 - PARA REGULARIDADE FISCAL:

13.6.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.6.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.6.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

13.6.4 - PARA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:

13.6.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.5.1 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante tenha fornecido adequado e satisfatório os materiais similares ou idênticos aos que são objeto deste certame;

13.7 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.8 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens” .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens” , dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15. DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, **www.portaldecompraspublicas.com.br** opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na PRAÇA CORONEL JONATHAS, 220, Centro, MONTE AZUL/MG, CEP 39500-000, das 08 h às 13h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

17.1 - A licitante Vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação (VIA CORREIOS OU VIA INTERNET), para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, o mesmo deverá comparecer a PRAÇA CORONEL JOANTHAS, 220, CENTRO, MONTE AZUL-MG.

17.2 - Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

17.8 - A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assim for à vontade das partes, na conformidade do estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de MONTE AZUL e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de MONTE AZUL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

18.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
- II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

de MONTE AZUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 001-A/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

19.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

19.1.1 – A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG.

19.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pelo servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 19.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

19.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19.4 – A entrega do produto deverá ser feita no local de entrega mencionado na ordem de fornecimento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

20.2 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

20.3 – indenizar o Município de MONTE AZUL por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

20.4 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

20.5 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

21.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

21.3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

21.4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

21.5 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

22.2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

22.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

22.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

22.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

23 – DA GARANTIA

23.1. A garantia dos itens será pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da emissão da nota fiscal, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante for menor, deverá ser juntada declaração da empresa vencedora, referente à extensão do prazo, até o exigido neste edital.

23.2. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido, devidamente comprovado;

23.3. A licitante vencedora deverá no ato da sua contratação apresentar a relação com o endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas, mais próximas do município de Monte Azul-MG.

24. DA RENTENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

24.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 065/2023 e IN nº 1234/2012, ficam as empresas fornecedoras de bens e serviços obrigadas a destacar nas Notas Fiscais a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

retenção de Imposto de Renda, conforme anexo I, do mesmo Decreto, disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG.

24.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 3º, do Decreto Municipal nº 065/2023 e art. 4º, da IN nº 1234/2012

24.2.1. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

24.2.2. A condição de imunidade e isenção de que trata sub item 9.6.1, será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos II e III, o Decreto Municipal nº 065/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023.

24.2.3. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º, I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I – Termo de Referência;

II- Modelo de carta de apresentação de proposta final para prestação do serviço/fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV- Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI;

V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

VI – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais.

25.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

25.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.6 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

25.7 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

25.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de MONTE AZUL revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

25.10 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações.

25.11 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

25.12 - O Município de MONTE AZUL poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.13- Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

MONTE AZUL/MG, 13 de dezembro de 2023.

CARLOS CARMELO JOSÉ SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR SOLICITANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. OBJETO

2.1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS RURAL, URBANO E VAN, ZERO QUILÔMETRO, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, DESTINADO AOS SERVIÇOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000174/2023/SEE, 1261000980/2023/SEE E 1261000571/2023/SEE**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a referida solicitação para que seja cumprido os Convênios de Saida nº 1261000174/2023/SEE, 1261000980/2023/SEE E 1261000571/2023/SEE, aquisição de ônibus RURAL, URBANO e VAN. A aquisição dos veículos de transporte escolar busca contemplar importante demanda do município frente à complexidade e desafios impostos para a oferta de um transporte de qualidade. Certos da importância do transporte escolar como instrumento fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública às unidades escolares, o programa proposto também deseja identificar e atender a demanda essencial por veículos escolares, de acordo com especialidades e necessidades de cada município.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quant.
001	VEÍCULO TIPO VAN ESCOLAR - VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES SEM ADAPTAÇÃO, VEÍCULO 0 (ZERO) KM, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES; COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AMM/FM, QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000571/2023/SEE, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	01
002	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ONUREA - ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO): ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO - ONUREA PISO ALTO: ZERO QUILÔMETRO, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O MOTORISTA, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

	PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000174/2023/SEE. TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	
003	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 – ÔNIBUS 30 LUGARES (RURAL): ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000980/2023/SEE. TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	01

4.1. As especificações dos veículos e quantidades acima foram descritas de acordo com o mencionado no Convênio nº 912989/2021/MAPA, apresentado pelo setor de compras e convênios.

5. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A Detentora da Ata deverá estar apta a iniciar as entregas no prazo **máximo de 120 (cento e vinte) dias** após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. O prazo de entrega acima, poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante justificativa da empresa vencedora e aceita pela administração.

- a. As entregas serão realizadas, de forma parcelada, nos locais e horários indicados na Ordem de Compras, no prazo máximo de **120 (cento e sessenta) dias** do recebimento da respectiva Ordem, sem ônus adicionais, podendo haver prorrogação nos termos do subitem 5.1.2;
- b. O envio da Ordem de Compras poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;
- c. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

- d. Caberá a licitante vencedora, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- e. Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;
- f. No caso de não entrega, entrega inadequada ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o Gestor do Registro de Preços, com cópia para a Detentora da Ata, informando as irregularidades encontradas, sendo que este deverá estar assinado e datado pelo servidor responsável pelo recebimento. Após isso, a Detentora da Ata estará sujeita às penalidades conforme disposto nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;

6. VIGÊNCIA

O registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da respectiva Ata.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a. A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

- b. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;
- c. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de MONTE AZUL a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- b. Indenizar o município de MONTE AZUL por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, desta aquisição, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- c. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

- d. Manter-se durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;
- e. Realizar as entregas nos locais indicados na Ordem de Compras.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas;
- c. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d. Rejeitar todo produto em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por intermédio do Gestor do Registro de Preços ou servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência da Ata, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
- b. Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- c. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- d. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;
- e. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

Ata.

11. DAS PENALIDADES

a. A Detentora da Ata, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de MONTE AZUL e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, em prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais;

b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do item constante da Ordem de Compras;

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Detentora da Ata injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de MONTE AZUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

- c. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante;
- d. As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

MONTE AZUL/MG, 13 de dezembro de 2023.

NEUSA ROSA FREITAS

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

Ao Município de MONTE AZUL/MG Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unitário	TOTAL
001	VEÍCULO TIPO VAN ESCOLAR - VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES SEM ADAPTAÇÃO, VEÍCULO 0 (ZERO) KM, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES; COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AMM/FM, QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000571/2023/SEE, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.		01		
002	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ONUREA - ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO): ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO - ONUREA PISO ALTO: ZERO QUILOMETRO, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O MOTORISTA, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA		01		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

	EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000174/2023/SEE. TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.				
003	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 – ÔNIBUS 30 LUGARES (RURAL): ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000980/2023/SEE. TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.		01		

VALOR TOTAL R\$

Valor total por extenso: -----

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO E MENOR EMPREGADOR

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de MONTE AZUL/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 115/2023**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 004/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.479/0001-80, com endereço à Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, na Cidade de MONTE AZUL/MG, CEP. 39.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DIAS MOREIRA, no uso de suas atribuições, doravante denominada ORGAO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, adjudicatária do, Pregão Eletrônico nº 004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 001-A/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS RURAL, URBANO E VAN, ZERO QUILOMETRO, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, DESTINADO AOS SERVIÇOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000174/2023/SEE, 1261000980/2023/SEE E 1261000571/2023/SEE.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente termo, totalizando o valor de R\$ _____ (_____), conforme consta também na Adjudicação, na Homologação e abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unitário	TOTAL
001	VEÍCULO TIPO VAN ESCOLAR - VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES SEM ADAPTAÇÃO, VEÍCULO 0 (ZERO) KM, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES; COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MÍNIMO 05 MARCHAS, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RÁDIO AMM/FM, QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000571/2023/SEE, COM TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS		01		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

	EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.				
002	ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ONUREA - ÔNIBUS 30 LUGARES (URBANO): ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO - ONUREA PISO ALTO: ZERO QUILOMETRO, IGUAL OU SUPERIOR A 2023, ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O MOTORISTA, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000174/2023/SEE. TODOS OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.		01		
003	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 – ÔNIBUS 30 LUGARES (RURAL): ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO. QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 1261000980/2023/SEE. TODOS OS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.				
--	--	--	--	--

2.1 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 - Pelo MUNICÍPIO:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) O FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;
- e) O(s) FORNECEDOR (ES) não aceitar(em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de MONTE AZUL e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MONTE AZUL e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de MONTE AZUL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da solicitação constante da Ordem de Serviço.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de MONTE AZUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

7.2.2 - As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicados o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 001-A/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.3 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8 – DO FORNECIMENTO

8.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os lote/item sejam entregues de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.3 - Indenizar o Município de MONTE AZUL por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

9.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

10.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

10.5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

11.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

11.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

11.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

12.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 065/2023 e IN nº 1234/2012, ficam as empresas fornecedoras de bens e serviços obrigadas a destacar nas Notas Fiscais a retenção de Imposto de Renda, conforme anexo I, do mesmo Decreto, disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG.

12.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 3º, do Decreto Municipal nº 065/2023 e art. 4º, da IN nº 1234/2012

12.2.1. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

12.2.2. A condição de imunidade e isenção de que trata sub item 9.6.1, será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos II e III, o Decreto Municipal nº 065/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023.

24.2.3. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JONATHAS Nº 220 – CENTRO - MONTE AZUL – MINAS GERAIS

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º, I, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

13- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MONTE AZUL, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

PAULO DIAS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA

Representante legal Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____ Nome: ___ CPF: _

Testemunha 2

Ass.: _____ Nome: ___ CPF: _

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.650.945/0001-14

PRAÇA CORONEL JOANTHAS Nº 220 – CENTRO – MONTE AZUL – MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal